

Processo nº E- 12/129.860/2009 - ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA  
Processo nº E- 12/132.017/2010 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A  
Processo nº E- 12/133.799/2010 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A  
Processo nº E- 12/132.209/2010 - VRG LINHAS AÉREAS S/A  
Processo nº E- 12/133.343/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Processo nº E- 12/131.733/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Processo nº E- 12/130.210/PROCON/2009 - LEGNA ICARAI MÓVEIS E UTILIDADES PARA O LAR LTDA  
Processo nº E- 12/130.744/PROCON/2009 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO  
Processo nº E- 12/132.073/2010 - LEADER S/A  
Processo nº E- 12/131.871/2010 - CONTRUTORA TENDA S/A  
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1293468. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 17/04/2012**

Processo nº E- 12/129.228/2009 - F C BARCELOS DE SOUZA ESTOFADOR ME  
Processo nº E- 12/132.325/2010 - BARRAFOR JACARÉPAGUA VEÍCULOS LTDA  
Processo nº E- 12/132.325/2010 - BANCO BRADESCO S/A  
Processo nº E- 12/132.245/2010 - MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Processo nº E- 12/131.313/2009 - ITAUTEC PHILCO S/A  
Processo nº E- 12/131.313/2009 - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A  
Processo nº E- 12/128.927/2009 - BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
Processo nº E- 12/129.198/2009 - BANCO CITIBANK S/A  
Processo nº E- 12/129.671/2009 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Processo nº E- 12/132.830/2010 - BANCO SANTANDER S/A  
Processo nº E- 12/132.239/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Processo nº E- 12/133.833/2010 - BANCO ITAU S/A  
Processo nº E- 12/132.453/2010 - BANCO BMG S/A  
Processo nº E- 12/132.690/2010 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A  
Processo nº E- 12/131.980/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Processo nº E- 12/133.279/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Processo nº E- 12/132.498/2010 - MC COPACABANA COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA  
Processo nº E- 12/132.986/2010 - BANCO IBI S/A  
Processo nº E- 12/128.614/2009 - BANCO CITICARD S/A  
Processo nº E- 12/131.576/2010 - C & A MODAS LTDA  
Processo nº E- 12/131.546/2010 - BANCO BMG S/A  
Processo nº E- 12/ 133.427/2010 - OMNI S/A  
Processo nº E- 12/131.994/2010 - OI TELEFONIA CELULAR S/A  
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1293506. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 17/04/2012**

Processo nº E- 12/131.891/2010 - BCP S/A  
Processo nº E- 12/132.189/2010 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A  
Processo nº E- 12/131.691/2010 - BV FINANCEIRA S/A  
Processo nº E- 12/131.196/2010 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A  
Processo nº E- 12/131.659/2010 - BANCO ITAUCARD S/A  
Processo nº E- 12/133.343/2010 - BCP S/A  
Processo nº E- 12/127.819/2009 - UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A  
Processo nº E- 12/133.489/2010 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A  
Processo nº E- 12/128.922/2009 - CENTRO DE DENTISTAS INTEGRADOS  
Processo nº E- 12/130.199/PROCON/2009 - ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE SEGUROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Processo nº E- 12/128.759/2009 - BIT SHOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
Processo nº E- 12/129.534/2010 - BCP S/A  
Processo nº E- 12/132.331/2010 - BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
Processo nº E- 12/131.971/2010 - TNL PCS S/A  
Processo nº E- 12/132.364/2010 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A  
Processo nº E- 12/131.781/2010 - BANCO PINE S/A  
Processo nº E- 12/124.479/2008 - ELETROLUX DO BRASIL S/A  
Processo nº E- 12/129.980/2010 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A  
Processo nº E- 12/130.820/2009 - COLCHÕES SLEEP STAR  
Processo nº E- 12/129.312/2009 - RULLI PROMOTORA DE LEILÕES LTDA  
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1293123. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 17/04/2012**

Processo nº E- 12/132.174/2010 - TELEVISÃO CIDADE S/A  
Processo nº E- 12/127.895/2009 - CCPR CENTRO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO ROSÁRIO LTDA  
Processo nº E- 12/132.398/2010 - BCP S/A  
Processo nº E- 12/132.736/2010 - BCP S/A  
Processo nº E- 12/131.818/2010 - MQD SERVIÇOS LTDA  
Processo nº E- 12/133.110/2010 - BANCO SANTANDER S/A  
Processo nº E- 12/132.199/2010 - OI TELEFONIA CELULAR S/A  
Processo nº E- 12/133.415/2010 - PAPEL CARTÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
Processo nº E- 12/131.094/2010 - NET RIO S/A  
Processo nº E- 12/129.620/2010 - BCP S/A  
Processo nº E- 12/129.017/2009 - DR ANTONIO CARLOS PUERTAS SOUZA  
Processo nº E- 12/132.557/2010 - OI TELEFONIA CELULAR S/A  
Processo nº E- 12/131.002/2010 - MOTOROLA DO BRASIL LTDA  
Processo nº E- 12/129.950/2010 - BCP S/A  
Processo nº E- 12/131.963/2010 - SABEMÍ PREVIDÊNCIA PRIVADA  
Processo nº E- 12/131.976/2010 - MATRIX DE AUTOMÓVEIS LTDA  
Processo nº E- 12/133.919/2010 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO  
Processo nº E- 12/131.158/2010 - BANCO DO BRASIL S/A  
Processo nº E- 12/130.071/2009 - BANCO CECEDULA S/A  
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1293150. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA QUINTA REUNIÃO**

Aos 09 dias do mês de março de 2012, na sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, edifício anexo, 2º andar, Laranjeiras, CEP 22.231-090, Rio de Janeiro - RJ, às 11:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, composto nos termos da Lei nº 5.738, de 07 de junho de 2010. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Chefe de Gabinete da Casa Civil, Arthur Vieira Bastos, registrou a presença dos seguintes membros titulares: Ricardo Levy Sadicoff, Stella Alves Branco Romanos, Sérgio Mendes, Juliana Maria Diniz Cabral Carneiro da Silva, Larissa Elias Guimarães Davidovich, e Jane Silva de Carvalho;

suplentes: William Lima Rocha, Renato Costa Lima Filho e Tatiana Viola de Queiroz. Secretariando os trabalhos a Assessora do Gabinete da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, Márcia dos Santos Saraça Barreto Vianna. Constituída a mesa, o Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, José Bonifácio Ferreira Novellino iniciou os trabalhos solicitando a leitura da ordem do dia, com a seguinte pauta: Apresentação de propostas para a Lei nº 6007/2011; Estudo para a criação do Regulamento Geral da Autarquia e Assuntos Gerais. Com a palavra, o Conselheiro William Lima Rocha propôs preliminarmente que todos os conselheiros enviem virtualmente suas propostas para a Lei nº 6007/2011 para os demais conselheiros para que todos possam analisá-las em conjunto. E, assim, deu início às suas propostas. Citou o § 1º do art. 4º da Lei, que trata da pena de cassação da concessão para concessionária de serviço público, uma vez que não estava prevista no rol do art. 1º, propondo sua alteração, revogação ou inclusão no rol do art. 1º. O conselheiro Ricardo Levy Sadicoff ponderou sobre a existência de gradação das sanções e a previsão da possibilidade de pena substitutiva tratando-se de proposta mais interessante, pois, de acordo com os princípios contemporâneos do Direito, beneficiaria o consumidor e ganharia em tempo de tramitação de processo. Complementando a sugestão, o Conselheiro William Lima Rocha citou exemplos de sanções educativas utilizadas no Ipem. Ao fim, optou-se pela proposta de retirada do referido parágrafo com o objetivo de priorizar-se as relações de confiança e para que não haja instabilidade no sistema regulatório. O Conselheiro William Lima Rocha, em seguida, apontou o art. 14 que poderá criar um impacto administrativo muito grande ao PROCON - RJ, sugerindo aos conselheiros sua supressão ou alteração da expressão "retirada dos autos" pela expressão "vista dos autos". O Diretor Jurídico da Autarquia, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, sugeriu a supressão do referido artigo e a remissão à legislação de processo administrativo estadual ficando, ao final, proposto o seguinte texto para o art. 14: "Ao interessado é assegurado o direito de vista dos autos na forma da Lei de Processo Administrativo Estadual", o que foi aceito por todos os conselheiros. Em seguimento foram analisados os artigos 15 e 16 sugerindo-se a previsão de meios eletrônicos para apresentação de reclamações, com vistas à adaptação à nossa nova era, propondo-se várias alternativas ao consumidor. A conselheira Stella Alves Branco Romanos manifestou sua preocupação com a realidade da área rural, onde os consumidores ainda utilizam a carta como forma de efetuar sua reclamação. O Presidente da Autarquia explicou como está implantando o setor 151 do PROCON, que trata do atendimento telefônico ao consumidor. Ao fim os conselheiros propuseram a alteração do texto do art. 16 para: "O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação na forma da Lei de Processo Administrativo Estadual". O Diretor Administrativo, Roberto Cusa de Souza propôs a futura digitalização dos autos da Autarquia posto que se trata de uma nova tendência administrativa já utilizada inclusive por vários órgãos estaduais e municipais. O Suplente do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Arthur Bastos, explicou como se utiliza esta forma de digitalização na Casa Civil e como está sendo implantada (começando pelas partes mais simples como nomeações e exonerações) e aos poucos a futura substituição do papel pelo meio eletrônico. O conselheiro William Lima Rocha reportou-se aos arts 20 e 23 da Lei e foi proposto pelos conselheiros a alteração do texto da alínea e, inciso I do art. 23 para: "A determinação da exigência, a intimação para cumpri-la e a citação para impugná-la no prazo de defesa." e para o caput do art. 24 ficou a sugestão da alteração do trecho "Após a lavratura" para "Na lavratura" e a observação da atuação dos fiscais do Procon-RJ e da portaria já existente no órgão. Quanto ao art. 25 o Conselheiro William Lima Rocha suscitou a possibilidade do envio de petições para local errôneo e nestes casos, conforme o Diretor Jurídico da Autarquia, deverá levar-se em conta os princípios da boa-fé e da fungibilidade ou remeter-se à Legislação Administrativa Estadual. Em seguimento solicitou-se, no caput do art. 29, a retirada do termo "fundação", acrescentando-se RJ junto ao "PROCON". Ficou ajustado entre os conselheiros a necessidade de padronização do nome da Autarquia em todas as passagens da lei como "PROCON - RJ". O Conselheiro Ricardo Levy Sadicoff apontou o § único do art. 30, propondo a previsão de efeito suspensivo para determinadas situações. Neste caso o Conselheiro Sergio Mendes propôs a observância do art. 56, parágrafo único da Lei de Processo Administrativo, o que foi aceito por todos. Dando continuidade, os conselheiros e o Diretor Jurídico ficaram a favor da proposta de se retirar da lei o regramento rígido dos balizamentos da multa, atribuindo competência ao PROCON - RJ para editar portarias de processamento e quantificação, tal como ocorre em SP, com os ganhos de agilidade e eficiência daí decorrentes. Dr. Arthur Bastos explicou a criação da Lei nº 6007/2011 e propôs o convite ao Deputado Paulo Melo para uma próxima discussão da mesma. Após intensos debates, a proposta foi aceita por todos. O Conselheiro Ricardo Levy Sadicoff pediu o uso da palavra e citou a alínea d do artigo 24, sugerindo algum mecanismo para melhoria do acordo proposto de forma a atender aos interesses público e ao privado. Nesse contexto a Conselheira Larissa Elias Guimarães Davidovich exemplificou a atuação da Defensoria Pública no caso ocorrido com as "Barcas SA" ressaltando a importância pedagógica da multa e da movimentação da máquina administrativa. O Diretor Jurídico da Autarquia citou o descaso dos fornecedores que não comparecem às audiências administrativas do PROCON - RJ sugerindo a inserção de multa, independentemente da Lei nº 6007/2011, pela ausência injustificada do fornecedor às audiências do PROCON - RJ, sem prejuízo do andamento do processo administrativo, proposta aceita por todos. A conselheira Stella Alves Romanos citou o art. 41, sobre a questão do parcelamento dos débitos vencidos propondo, em caso de caracterização de confissão de débito, o parcelamento anterior ou de outros mecanismos. O Diretor Jurídico comentou sobre a visita da diretora do DPDC, Dr. Juliana Pereira ao PROCON e sua satisfação ao verificar a nova estrutura da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - RJ, tomando a lei de criação da Autarquia como modelo para o país inteiro. O conselheiro Ricardo Levy Sadicoff propôs a alteração do Título do Capítulo I para: "Do Processo Administrativo Sancionatório" o que foi aceito por todos os conselheiros. Discutiu-se ainda sobre o art. 11, sobre quando será ouvida a assessoria jurídica do PROCON - RJ, o que o Conselheiro William Lima Rocha destacou a importância de manter-se uma neutralidade interna no órgão. Em relação ao art. 12, solicitou-se a renuneração de seus incisos e a alteração do texto de seu inciso IV para: "30 dias para a elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos.", suprimindo-se o restante do texto do mesmo. Discutiu-se também o § 3º do art. 15, que possui dispositivo semelhante no CDC, propondo-se a substituição da expressão "além da imposição..." para "sem prejuízo da imposição...", aceito unanimemente. Sugeriu também o acréscimo de novo artigo mencionando sobre Convenção coletiva de consumo posto que trata-se de mecanismo pouco utilizado, no entanto, muito eficiente. Por fim, em relação ao caput do art. 2º, os conselheiros propuseram a substituição do texto "O produto das multas arrecadadas..." pelo texto "O produto das transações e multas arrecadadas...", sugerindo-se também a revogação do parágrafo único do art. 52. Os Conselheiros sugeriram uma Reunião Extraordinária para tratar sobre os demais itens da ordem do dia ficando a mesma agendada para o dia 13 de abril de 2011. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Márcia dos Santos Saraça Barreto Vianna, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, aprovada e assinada por todos os presentes, que será lançada em Livro de Atas do Conselho de Administração, nos termos do art. 22, § 9º do Decreto Estadual nº 42.671, de 27/10/2011, Rio de Janeiro, 09 de março de 2012.

Arthur Vieira Bastos  
Presidente

Id: 1293394. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DE 18.04.2012**

**Proc. nº E-03/10.900.108/2000 - HOMOLOGO** a decisão do Conselho Pleno do **CRASE/RJ**, traduzida no Acórdão nº 2.267/2009, que, à unanimidade, não conheceu do Recurso nº 2.454/2006, de interesse de JURANDIR IZIDORO FELIX, por perda de objeto, nos termos seguintes:

**"ACUMULAÇÃO DE CARGO DE SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR COM O DE PROFESSOR DOCENTE. PASSAGEM PARA A RESERVA NO PRIMEIRO DELES. FATO SUPERVENIENTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO.**

**PROC. Nº E-03/9027/2001 - HOMOLOGO** a decisão do Conselho Pleno do **CRASE/RJ**, traduzida no Acórdão nº 2.372/2011, que, à unanimidade, por falta de objeto, votou pela extinção do Recurso nº

2.308/2006, de interesse de DEISE PINHO MARTINS, nos termos seguintes:

**INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PERIGOSA COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 1.659/90. RECURSO INDEFERIDO PELA INSTÂNCIA "A QUO". EXTINTO O RECURSO, À UNANIMIDADE, POR PERDA DE OBJETO, DEVIDO AO FALECIMENTO DA RECORRENTE E AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.**

**PROC. Nº E-08/305664/1988 - Interessado: VICENTE RAIMUNDO LANA BISPO.** VETO integralmente a decisão proferida na Ata de fls. 99/101, e traduzida no Acórdão nº 2.377/2011, do Conselho Pleno do **CRASE/RJ** de fls. 102, adotando como fundamento os argumentos exarados na manifestação de fls. 48 e nos votos consignados às fls. 87/89 e 109/112.

Id: 1294037

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO**

**DE 02.04.2012**

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do art. 54, inciso I do Decreto nº 2.479/79, os servidores do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação:  
**ALESSANDRA APARECIDA SILVA DE SOUZA**, matrícula 945.883-7, de Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 30.01.2012. Proc. nº E-03/8.610.297/2012.  
**BRUNO FERREIRA TAVARES**, matrícula 967.069-6, Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 03.01.2012. Proc. nº E-03/10.800.006/2012.  
**BRUNO DOS SANTOS RESENDE**, matrícula 918.556-2, Professor Docente I, C, Ref. 4, com validade a contar de 31.01.2012. Proc. nº E-03/10.800.314/2012.  
**ROBERTA ROSA DOS SANTOS**, matrícula 966.458-2, Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 30.01.2012. Proc. nº E-03/11.400.308/2012.  
**DIANA FONSECA DE SOUZA**, matrícula 967.478-9, Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 30.01.2012. Proc. nº E-03/8.610.296/2012.  
**RENATA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula 964.160-6, Professor Docente I, C, REF. 3, com validade a contar de 06.02.2012. Proc. nº E-03/10.800.313/2012.  
**RITA DE CASSIA ALVES**, matrícula 926.553-9, Professor Docente I, C, Ref. 4, com validade a contar de 30.01.2012. Proc. nº E-03/8.610.308/2012.  
**VANJA HELENA GUEDES DA SILVA**, matrícula 940.605-9, Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 24.01.2012. Proc. nº E-03/11.200.743/2008.  
**ALMIR MOREIRA**, matrícula 827.974-7, Professor Docente I, C, Ref. 5, com validade a contar de 07.02.2012. Proc. nº E-03/10.800.317/2012.  
**AFONSO CARLOS MOREIRA DA SILVA**, matrícula 940.839-4, Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 31.01.2012. Proc. nº E-03/10.800.286/2012.  
**JOICE PINTER DOS SANTOS**, matrícula 970.246-5, Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 06.03.2012. Proc. nº E-03/002.022/2012.  
**ADALGISA HENRIETTE GANCE**, matrícula 933.058-0, Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 01.02.2012. Proc. nº E-03/10.800.278/2012.

Id: 1293931

**DE 17.04.2012**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas em face do servidor **ALEXANDRE DE CASTRO DUARTE**, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula nº 0920475-1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.401.662/2011.

Id: 1293895

**DE 17.04.2012**

**DEMITE JOSÉ LUIZ DOS SANTOS BAPTISTA**, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, matrícula nº 295.491-5, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado 10 (dez) dias consecutivos. Processo nº E-08/606.299/2009.

**DEMITE HELENICE ABRANHÃO DE ARAÚJO**, Médico, Classe B, matrícula nº 299.709-6, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado 10 (dez) dias consecutivos. Processo nº E-08/603.555/2009.

**DEMITE FELIPPE LOUREIRO PEREIRA SOARES**, Médico, Classe B, matrícula nº 865.094-7, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado 10 (dez) dias consecutivos, face ao apurado no inquérito administrativo nº E-08/606.499/2010.

**DEMITE FERNANDO LUIZ CELESTINO DOS SANTOS**, Técnico de Enfermagem Classe C, matrícula nº 922.525-1, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado 10 (dez) dias consecutivos. Processo nº E-08/605.761/2011.

**DEMITE MARIA CARMEM ZAMORA FLORES**, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula nº 837.785-5, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado 10 (dez) dias consecutivos. Processo nº E-03/10.702.077/2008.

Id: 1293915

**DE 17.04.2012**

**INSTAURA processo administrativo disciplinar** a fim para apurar comunicação de 20 (vinte) faltas interpoladas, em face do servidor **MÁRCIO DE CASTRO ALHADAS**, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula 916.221-5, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/814.128/2011.

**INSTAURA processo administrativo disciplinar** para apurar comunicação de 20 (vinte) faltas interpoladas em face do servidor **RODRIGO DOS SANTOS BORGES**, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula 961.915-6, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/11.403.032/2011.

**INSTAURA processo administrativo disciplinar** a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, caracterizando abandono de cargo, em face de **GABRIELA BAPTISTA MARETTI**, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula 945.629-4, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.200.777/2011.

**INSTAURA processo administrativo disciplinar** a fim para apurar comunicação de 20 (vinte) faltas interpoladas, em face do servidor **HERNANDES EDUARDO MARQUES**, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula 915.420-4, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/203.526/2011.

**INSTAURA processo administrativo disciplinar** a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, caracterizando abandono de cargo, em face de **DARLAN TAVARES DOS SANTOS**, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula 917.120-8, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.003.101/2011.

**INSTAURA processo administrativo disciplinar** a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora **MARINA ÍRIS GONÇALVES DE LIMA**, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula 960.361-4, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.201.676/2011.